

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 041/2020
PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 129/2020
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. NORMA PROGRAMÁTICA. NORMAS DE TELECOMUNICAÇÕES. SUPORTE DE LICENCIAMENTO.."

1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Executivo Municipal, onde dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a implantação e o respectivo licenciamento de infraestrutura de suporte de telecomunicações.

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 040/2020 oriundo do Poder Executivo.

2. PARECER:

Trata-se de projeto que onde dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a implantação e o respectivo licenciamento de infraestrutura de suporte de telecomunicações, como forma de desenvolvimento local.

Nos termos do art. 5º da Emenda a lei Orgânica 012/2013, "Compete ao Município: I - Legislar sobre assuntos de interesse local, - assegurar políticas públicas de desenvolvimento comercial e de serviços, mediante planos, projetos e outras e medidas que visem o incentivo e apoio daquelas atividades." Nesta toada o art. 183 da LOM.

Analisando-se a proposta, verifica-se que o projeto é essencialmente programático em várias de suas disposições, não inovando nada no ordenamento jurídico. De outra parte, em outros dispositivos, verifica-se que trata da estrutura de Política de desenvolvimento, cujas regras têm cunho normativo.

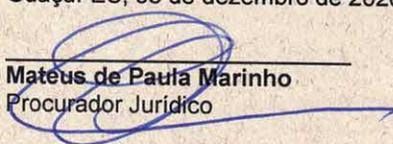
Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 040, de 2020, compreende os requisitos necessários para onde dispor sobre normas urbanísticas específicas para a implantação e o respectivo licenciamento de infraestrutura de suporte de telecomunicações, sob o respaldo do artigo 183 da Emenda à Lei Orgânica nº 012/2013, do Município de Guaçuí.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 03 de dezembro de 2020.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico

